

LEI COMPLEMENTAR nº 042/2012

Data : 02 de outubro de 2012.

Súmula: Altera o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, passando a vigor da seguinte forma:

TABELA II – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índices de Ocupação			
		Frontal*2 Resid./Com	Lateral*1,3,4	Fundos*4	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa Permeável Mínima
ZR1	12m/360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% torre: 70%	10%
ZR2	12m/360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%
ZR 3	10m/250m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%
ZC 1	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% torre: 50%	10%
ZC 2	12m/360m² 15m/420m²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% torre: 50%	10%
ZI 1	12m/480m² 15m/600m²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1.6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZI 2	15m/750m²	6m	2m	2m	Térreo + 1	1.6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZEIS	08m/184m² 10m/250m²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	80%	10%
ZEIH								
ZPP								
Obs:	*1 Edificações com 2 pavimentos terão recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive. *2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo mínimo de 3,00 metros em pelo menos uma testada, sendo que a outra obrigatoriamente deverá ter um recuo de 1,50m. *3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas. *4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas. *5 Em qualquer caso de construções de madeira, independente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de							

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2012.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal